

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande-MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **Sr. WALDEMAR LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, CPF 194.901.279-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 08 de fevereiro de 2023, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. JOSE HELIO DA SILVA**, brasileiro, casado, representante sindical, CPF 250.835.701-49, nos termos aprovados na Assembleia Geral, realizada em 29 de janeiro de 2023 na cidade de Campo Grande/MS, na sede da entidade, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

1 - DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2. PISO SALARIAL:

2.1 - O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2023** será de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), que perdurará nos meses de março/2023 a fevereiro/2024.

2.2 - Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 5,788%, sobre o salário de fevereiro/2023.

2.3 - SALÁRIO DO GERENTE:

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula “2.1” para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

3 – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1 - A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2 – Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

4 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

4.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

5 - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

5.1- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

5.2- Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

6 - ADICIONAL NOTURNO

6.1- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 20% (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

7- ADICIONAL DE FÉRIAS

7.1 – As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

8 – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E CARTÃO ALIMENTAÇÃO

8.1 – Em complemento à cláusula e subitens que tratam da cesta básica e cartão alimentação na CCT 2022/2024, que permanecem vigentes, resolvem as partes que por EXCLUSIVA opção do Empregador, o mesmo poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais). O qual deverá ser renegociado anualmente.

8.2 - O empregado participará com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica ou do cartão de alimentação caso não apresente nenhuma falta injustificada ao trabalho durante o mês, sendo esse percentual de participação aumentado para 15% (quinze por cento) caso apresente alguma falta injustificada ao trabalho durante o mês e para 30% (trinta por cento) caso apresente mais de 6 (seis) faltas injustificadas ao trabalho durante o mês, cujo valor deverá ser descontado da remuneração do empregado.

9- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

9.1 – Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade e noturno, bem como do 13º salário, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 9.2 da presente.

9.2 – O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao

vencido, a partir do mês de Março/2023, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

9.3 – Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional ao credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

9.4 – Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

9.5 – As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

9.6 – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.7 – A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

10. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

10.1 - Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de janeiro de 2023, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de Março de 2023 e recolhido até o dia 10 do mês de Abril de 2023 aos cofres da entidade sindical.

10.2 – Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7.

11- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

11.1– As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2023, a quantia de R\$ 782,62 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Para as empresas associadas à entidade, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos realizados até o dia 31 de outubro de 2023, ficando o valor a pagar de R\$ 574,83 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Para as empresas não associadas à entidade, o desconto será de 10% (dez por cento) para os pagamentos realizados até 31 de outubro de 2023, ficando o valor a pagar de R\$ 704,35 (setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos). Caso o boleto não seja pago até 31 de outubro de 2023, o mesmo poderá ser pago até 31 de dezembro de 2023, porém, sem o desconto.

11.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

12 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

12.1 – A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

12.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

13 - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS

13.1- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

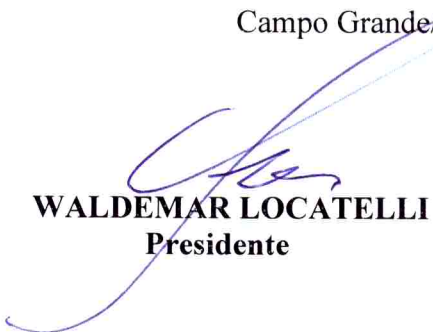
14 - FÔRO

14.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

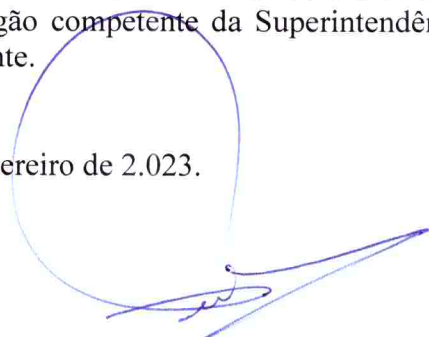
15 – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

15.1- As cláusulas econômicas aqui pactuadas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2023, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente da Superintendência Regional do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2023.



WALDEMAR LOCATELLI
Presidente




MARCELO BATISTELA
Presidente da Comissão de
Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos, Lubrificantes e Lojas
de Conveniência do Estado de Mato Grosso do Sul -
SINPETRO/MS – CNPJ 15.435.977/0001-09**



JOSÉ HÉLIO DA SILVA
Presidente



IGLEIBER SENA DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Negociação

**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MS – CNPJ 08.268.947/0001-90**